

ACÓRDÃO Nº 1757/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.622/2004-0.

1.1. Apensos: TC 031.821/2011-1; TC 027.160/2018-1; TC 027.158/2018-7; TC 027.156/2018-4; TC 027.155/2018-8; TC 027.151/2018-2; TC 027.162/2018-4; TC 027.154/2018-1; TC 027.157/2018-0; TC 027.152/2018-9; TC 027.159/2018-3; e TC 027.153/2018-5.

2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial (Petição).

3. Responsáveis: Antônio Raimundo Ferreira Lima (CPF 330.236.203-00); Carlos Antônio Ferreira Lima (CPF 297.490.853-53); Comercial Tropical Ltda. (CNPJ 73.772.527/0001-08); Comércio Mirador Ltda. (CNPJ 63.412.985/0001-82); Hieron Barroso Maia (CPF 089.036.703-53); Lila Magazine Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.686.617/0001-02); Manoel Batista Ferreira Lima (CPF 216.284.833-34); Maria Gilzeth Viana Cruz (CPF 449.656.053-49); Moacir Rocha de Sousa (CPF 032.327.863-91); e Sônia Maria de Carvalho Barroso (CPF 407.614.443-00).

4. Entidade: Município de Pirapemas – MA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Ricardo Arimatéa Brito (OAB-MA 8.154), representando a Comércio Mirador Ltda., a Comercial Tropical Ltda. e a Lila Magazine Comércio e Representação Ltda.;

8.2. Adriana Pinheiro Moura (OAB-PI 7.405), entre outros, representando Maria Gilzeth Viana Cruz;

8.3. Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB-PI 6.066), entre outros, representando Hieron Barroso Maia; e

8.4. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB-MA 4.835), entre outros, representando Moacir Rocha de Sousa, Maria Gilzeth Viana Cruz, Sônia Maria de Carvalho Barroso e Hieron Barroso Maia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de expediente formulado à Peça 164 pela Comercial Tropical Ltda., além da Comercial Mirador Ltda. e da Lila Magazine Comércio e Representações Ltda., em face do Acórdão 3.419/2010 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito deste processo de TCE, ao julgar irregulares as contas das aludidas responsáveis para condená-las ao pagamento do correspondente débito e aplicar-lhes a subsequente multa legal, diante da conversão do anterior processo de denúncia sobre as irregularidades na aplicação dos recursos federais inerentes ao Convênio n.º 276/1996 celebrado entre a então Fundação de Amparo ao Estudante (FAE) e o Município de Pirapemas – MA para a aquisição de materiais destinados ao Programa Material Escolar sob o valor de R\$ 70.555,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber, preliminarmente, o expediente acostado à Peça 164 como mera petição para, no mérito, todavia, indeferi-la;

9.2. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Comercial Tropical Ltda., à Comercial Mirador Ltda. e à Lila Magazine Comércio e Representações Ltda., para ciência; e

9.3. promover o célere prosseguimento do presente feito e, especialmente, do TC 027.160/2018-1; TC 027.158/2018-7; TC 027.156/2018-4; TC 027.155/2018-8; TC 027.151/2018-2; TC 027.162/2018-4; TC 027.154/2018-1; TC 027.157/2018-0; TC 027.152/2018-9; TC 027.159/2018-3 e TC 027.153/2018-5, tratando da cobrança executiva resultante do referido Acórdão 3.419/2010-TCU-Plenário.

10. Ata nº 27/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/7/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1757-27/21-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral